



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:056 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 19:493 — Cria o bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional.

Decreto n.º 19:494 — Reforça uma verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º, do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos».

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 19:486, que garante no ano industrial de 1931-1932 a compra da cana da Madeira aos respectivos produtores, nas condições estabelecidas pelas leis em vigor, com as modificações feitas por este decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:495 — Manda pagar a Alida Amélia de Sacadura Freire Cabral Ribeiro de Albuquerque, na qualidade de irmã do capitão de fragata Artur de Sacadura Freire Cabral, a pensão que tinha sido concedida a sua irmã e que deixou de lhe ser abonada por se ter casado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Yemen aderido à Convenção Telegráfica Internacional, assinada em S. Petersburgo aos 28 de Julho de 1875.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:496 — Autoriza o Banco Nacional Ultramarino a elevar o seu capital em 25:000.000\$.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:497 — Fixa num ano o prazo máximo dentro do qual todos os estabelecimentos de lacticínios do distrito do Funchal se devem encontrar montados nas condições prescritas pelo artigo 7.º do decreto n.º 16:130.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:056

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da

Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense Tomás Sousa Oliveira e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do mesmo concelho pertenciam.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1931.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 19:493

Tendo a pequena imprensa e a imprensa regional organizado o seu sindicato, que está funcionando legalmente em Lisboa e conta já como aderente a maioria dos periódicos que se publicam em Portugal continental, ilhas adjacentes e colónias;

Considerando que a pequena imprensa e a imprensa regional assim organizadas constituem um instrumento poderoso, ao lado da grande imprensa, para estimular os sentimentos patrióticos e cívicos do povo e para aperfeiçoar a educação dos cidadãos, e tem além disso o mérito incontestável de desenvolver e acrisolar o interesse que a cada um merece a sua terra e a sua região, repercutindo-se benéficamente em todo o corpo social;

Considerando que ao Governo compete fornecer à pequena imprensa e à imprensa regional os meios de prosperar e de fornecer aos seus leitores as notícias e conhecimentos que só pela imprensa a eles podem chegar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado o bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional, a conceder aos que nelas trabalham com funções definidas de directores e redactores.

Art. 2.º O bilhete criado pelo artigo 1.º será encimado com a designação «Bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional», e será concedido pelo sindicato da pequena imprensa e da imprensa regional.

§ 1.º O bilhete de identidade só será concedido aos que dele manifestamente careçam para o regular e ca-

bal desempenho das suas funções como redactores ou directores de periódicos publicados com intervalo não superior a um mês.

§ 2.º O bilhete de identidade é pessoal e intransmissível, e será retirado e inutilizado logo que o periódico que o seu detentor representa deixe de se publicar periodicamente, ou quando o seu possuidor deixe de exercer as funções para o exercício das quais o obteve.

§ 3.º Em caso de extravio do bilhete o sindicato comunicará o facto à Intendência Geral da Segurança Pública para prevenção da polícia.

Art. 3.º O bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional dá aos seus detentores todas as facilidades para o exercício das suas funções jornalísticas, desde que esteja assinado pelo presidente do sindicato respectivo e tenha o «visto» da Intendência Geral da Segurança Pública.

Art. 4.º Da concessão ou negação do bilhete de identidade criado pelo artigo 1.º e da recusa do «visto» a que se refere o artigo 3.º há recurso para o Ministro do Interior.

Art. 5.º Todas as autoridades do País darão inteiro cumprimento às disposições do presente decreto.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:494

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 2.000.000\$ a verba de 815.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1930-1931, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos—Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929».

Art. 2.º São anuladas nos orçamentos de despesa dos Ministérios das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública referentes ao mesmo ano económico as quantias de 700.000\$, 600.000\$ e 700.000\$, respectivamente, conforme o mapa anexo ao presente decreto, que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros do Interior, das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1931. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — tivo Cordeliro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das importâncias que se anulam nos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública decretados para o ano económico de 1930-1931, por força do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 19:494, desta data:

Ministério das Finanças

CAPÍTULO 10.º

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 126.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 150.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviço das alfândegas

Alfândega do Porto

Serviço interno

Despesas com o pessoal:

Artigo 196.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 200.000\$00

Serviço do tráfego

Despesas com o pessoal:

Artigo 208.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 150.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Guarda fiscal

Despesas com o pessoal:

Artigo 244.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 100.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Direcção Geral de Estatística

Despesas com o pessoal:

Artigo 251.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 50.000\$00

CAPÍTULO 17.º

Tribunal de Contas

Despesas com o pessoal:

Artigo 276.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 50.000\$00
700.000\$00

Ministério do Comércio e Comunicações

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despesas com o pessoal:

Artigo 52.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . 250.000\$00